



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0385-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.3**

PROCESSO Nº 52450.700094-7320-10

INTERESSADO: DICIG

ASSUNTO: Pedido dividido. Cumprimento de exigência intempestivo.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. A CGIR/DICIG solicita instruções sobre o procedimento aplicável quando o depositante de desenho industrial efetua o cumprimento de exigência de forma intempestiva.

2. O resumo dos fatos é apresentada pela Chefia da Divisão de Desenhos Industriais nestes termos:

“Trata-se de pedido dividido que foi originado de exigência formulada no ‘pedido mãe’ o DI 7000947-3.

A referida exigência foi publicada na RPI nº 2075 de 13 de outubro de 2010.

Entretanto, a apresentação do depósito deste pedido dividido só veio a ocorrer em 02/02/2011, portanto, fora do prazo de 60 (sessenta) dias previsto para o cumprimento da exigência.”

3. A consultante não fornece subsídios e tampouco esclarece o objeto da dúvida jurídica.

4. O procedimento aplicável ao caso em tela foi previsto no Capítulo IX (Dos Pedidos Divididos) da Instrução Normativa nº 13/2013, *in verbis*:

Art. 36. Quando o pedido de desenho industrial não atender ao disposto no art. 104 da LPI, o depositante será notificado para dividir o pedido, no prazo de sessenta dias da notificação, **sob pena de arquivamento definitivo.**

5. Pela exposição do parágrafo 2, o requerente não cumpriu a exigência no prazo previsto, conseqüentemente, incide a pena prevista no art. 36 da Instrução Normativa nº 13/2013.



6. O cumprimento intempestivo das exigências formuladas pelo INPI equivale ao não-cumprimento, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2013.

Loris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador